

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 40/14 de 24 de Abril

Por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 12 de Dezembro de 2002, publicada no *Diário da República* n.º 78, 3.ª Série, de 3 de Outubro de 2003, foi constituída uma associação denominada «Associação de Amizade e Solidariedade para com a Terceira Idade», abreviadamente designada por «AASTI», instituição cuja finalidade é a de promover a qualidade de vida dos idosos, o seu desenvolvimento psico-social, lazer, bem como o contributo para a eliminação do isolamento e a inactividade a que estão sujeitos;

Considerando que esta instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/11, de 6 de Julho, que regula o Regime Jurídico de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública;

Tendo em conta que os seus objectivos, propósitos e âmbito abrangem todo o território nacional;

Com o parecer favorável do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Governo Provincial de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É declarada como de utilidade pública a Associação denominada «Associação de Amizade e Solidariedade para com a Terceira Idade», abreviadamente designada por «AASTI».

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Abril de 2014. Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 121/14 de 24 de Abril

Considerando que a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico, dotando-a de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços, a que se refere o artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13 de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico do Ministério da Hotelaria e Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º **(Definições)**

A Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico, abreviadamente designada por DNDT, é o órgão do Ministério da Hotelaria e Turismo encarregue de elaborar, analisar, programar e controlar a execução dos programas, projectos e acções definidos como estratégicas e prioritárias no desenvolvimento âmbito do Plano Director do Turismo, bem como acompanhar, monitorar, reportar e dar suporte técnico no âmbito da Política Nacional do Turismo.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo, incumbe à Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico:

- a) Definir e executar acções técnicas de suporte à concretização no terreno das atribuições do sector, em função das metas pré-estabelecidas no Plano Director do Turismo;
- b) Propor, em colaboração com a Direcção Nacional do Ordenamento Turístico, a criação de áreas de interesse turístico e polos de desenvolvimento turístico no âmbito económico e social;
- c) Elaborar as normas metodológicas e instrumentos para acompanhamento e reporte das actividades a desenvolver pelas entidades gestoras das áreas de interesse turístico;
- d) Propor a criação de incentivos para a dinamização dos investimentos no sector e outras formas de fomento à actividade turística;
- e) Articular a estratégia turística com os estudos de identificação dos mercados emissores de turistas;
- f) Elaborar propostas técnicas relativas ao desenvolvimento do sector no domínio dos empreendimentos e actividades turísticas;
- g) Acompanhar os diferentes estágios de desenvolvimento do sector e, em função disso, propor as medidas de políticas correctivas e as estratégias adequadas para cada um deles, no âmbito dos objectivos do Plano Director do Turismo;
- h) Propor e executar medidas e acções transversais para o desenvolvimento do turismo;
- i) Proceder à revisão e actualização do Plano Director do Turismo em função do contexto macroeconómico do País;
- j) Coordenar e orientar a articulação entre os órgãos provinciais na implementação das políticas de turismo;
- k) Orientar e supervisionar a implementação de projectos e programas estruturantes para o desenvolvimento do sector;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento;

- d) Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica.
2. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I
Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. Ao Director Nacional de Desenvolvimento Turístico compete em especial:

- a) Representar a Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico;
- b) Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministério da Planeamento e Desenvolvimento Territorial em matéria de desenvolvimento turístico do território nacional;
- d) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Apresentar relatórios das actividades da Direcção e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;
- f) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- g) Promover acções que conduzam ao aumento da qualidade de serviços da Direcção;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e de apoio ao Director da DNDT em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional de Desenvolvimento Turístico e dele fazem parte os chefes de departamento, podendo participar nas respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocatória do seu Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

SECÇÃO II
Departamentos

ARTIGO 6.º
(Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento)

1. Ao Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento compete:

- a) Assegurar a elaboração e coordenar a execução dos planos e programas de desenvolvimento turístico;
- b) Proceder à análise de viabilidade técnica de programas e projectos estruturantes para o desenvolvimento da actividade turística;
- c) Dar parecer sobre os planos regionais de desenvolvimento do território nacional no domínio do turismo;
- d) Propor a efectivação de políticas, programas e projectos transversais que concorram para o desenvolvimento harmonioso do País;
- e) Elaborar propostas e pareceres técnicos relativos ao desenvolvimento turístico no domínio dos empreendimentos e das actividades turísticas;
- f) Propor a criação de incentivos para a dinamização dos investimentos no sector;
- g) Propor medidas de políticas e mecanismos de actuação que permitam o alcance dos objectivos estabelecidos no Plano Director do Turismo;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente orientadas.

2. O Departamento de Políticas, Programas e Projectos de Desenvolvimento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica)

1. Ao Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica compete em especial:

- a) Proceder à avaliação e monitorização periódica dos planos, programas e projectos de desenvolvimento turístico e do seu grau de execução;
- b) Proceder à identificação e avaliação periódica dos problemas e oportunidades relacionados com o fortalecimento e a consolidação dos segmentos turísticos;
- c) Supervisionar e controlar a implementação dos programas e projectos aprovados;
- d) Proceder ao acompanhamento dos diferentes estágios de execução do Plano Director do Turismo, e, propor as medidas, acções ou estratégias que melhor concorram para a sua efectivação;
- e) Elaborar os instrumentos de acompanhamento e reporte das entidades gestoras das áreas de interesse turístico;
- f) Assegurar o alinhamento dos planos directores locais ou regionais com o Plano Director do Turismo;
- g) Propor a actualização e revisão do Plano Director do Turismo sempre que as circunstâncias ou a realidade objectiva o exijam;

- h) Desempenhar as demais tarefas que sejam acometidas por lei ou superiormente.

2. O Departamento de Monitorização e Supervisão Técnica é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Pessoal e Organigrama

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

1. Os titulares de cargos de chefia da DNDT são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo, sob proposta do Director da DNDT.

2. O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico é o que consta do Anexo I do presente regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organigrama)

O Organigrama da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico é o constante do Anexo II do presente regulamento e dele é parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Controlar e registar a entrada e saída de toda a documentação e distribuí-la aos departamentos;
- b) Expedir a correspondência oficial da Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico;
- c) Executar os trabalhos de dactilografia, reprodução e operação informática da Direcção, bem como manter organizado o seu arquivo;
- d) Colaborar com a Secretaria Geral no sentido do aprovisionamento de material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das suas tarefas;
- e) Colaborar com a secção competente do Gabinete de Recursos Humanos nos procedimentos relativos ao registo da efectividade do pessoal do gabinete;
- f) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto à Direcção;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.

2. O Secretariado é coordenado pela Secretária do Director Nacional.

ANEXO I

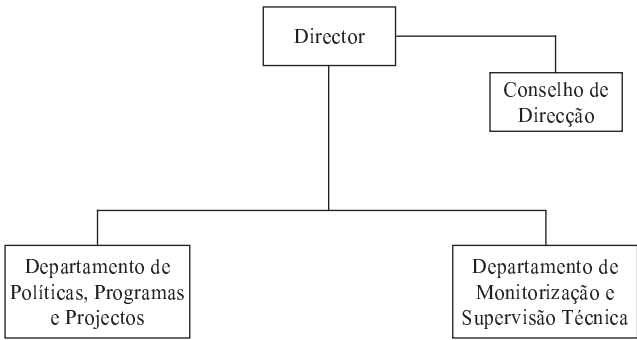
Quadro de Pessoal

Artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13,
de 23 de Agosto

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Número de lugares
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnicos	6
Total		10

ANEXO II

Direcção Nacional de Desenvolvimento Turístico



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1003/14
de 24 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvia Franco Burity, plenos poderes para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Auto de Afectação do Edifício denominado «LAASP», localizado no Bairro Maculusso, Rua Liga Africana, 78, Município da Ingombota, Província de Luanda, propriedade do Estado Angolano.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.